



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2020

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, órgão público municipal, inscrito no CNPJ sob nº 01.653.199/0001-10, com sede na Rua Subestação de Enologia, 2008, em Campo Largo – PR, neste ato representada por seu Presidente Marcio Ângelo Beraldo, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 4.958.907-7 e do CPF nº 023.586.939-28 residente e domiciliado em Campo Largo, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa AUTO POSTO LEAL II LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.117.573/0001-01, com sede na Rua Centenário, nº 1.695, Município de Campo Largo – PR, neste ato representada por Ubiratã Lizete De Souza Leal, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 938.825.139-34 e no RG sob nº 6.337.765-1 SESP/PR, residente e domiciliado a Rua Rocha Pombo, nº 1.022, centro de Campo Largo – CEP 83601-350, doravante denominada CONTRATADA, por esta e melhor forma de direito, nos termos da Lei 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, em respeito às decisões constantes no PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 1489/2020 que trata de dispensa de licitação com fundamento no Art. 24, II da Lei 8.666/93 sob o nº 15/2020, ajustam entre si, através deste CONTRATO ADMINISTRATIVO, o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste instrumento contratual o fornecimento de combustível (gasolina comum) para a frota da Câmara Municipal de Campo Largo, conforme especificações oficiais editadas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.
- 1.2 O objeto será fornecido conforme tabela abaixo:

Descrição do produto	Quantidade estimada de litros	Valor unitário médio ANP (19/07/2020 A 25/07/2020)	Valor total	Desconto sobre a tabela ANP
Gasolina comum	2.000 LITROS	R\$ 3,933	R\$ 7.866,00	2,00%

RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – CEP 83601-450 – CAMPO LARGO – PARANÁ

FONE/FAX: (41) 3392-1717

E-mail: cmcampolargo@cmcampolargo.pr.gov.br

Home page: www.campolargo.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



1.3 Os veículos oficiais da Câmara Municipal de Campo Largo autorizados a serem abastecidos na contratada são:

Nº Carro	Marca/Modelo	Ano de Fabricação/Modelo	Placa	Renavam	Chassi
13	VW/GOL TL MB S	2014 / 2015	AZC-3730	0102.999280-8	9BWAA45U2FT069743
14	VW/GOL TL MB S	2014 / 2015	AZC-3729	0102.998168-7	9BWAA45U2FP129027
15	VW/GOL TL MB S	2014 / 2015	AZC-3728	0102.997721-3	9BWAA45U1FP547644

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS

2.1 Fazem parte deste contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Proposta da **CONTRATADA** – fls. 10 dos autos do procedimento nº 1489/2020.

2.2 Os documentos elencados no “*caput*” desta cláusula são considerados pelas partes como suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o objeto e disciplinar as relações obrigacionais entre os contratantes, até sua completa execução.

2.3 A partir da assinatura deste contrato, a ele passam a se vincular todas as atas de reuniões e/ou termos de aditamentos que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 Pelo fornecimento do objeto tratado neste contrato, a **CONTRATANTE** pagará para a **CONTRATADA** pelos 2.000 litros de gasolina comum, o valor de **R\$ 3,93** (três reais e noventa e três centavos) o litro de gasolina comum, o que resultará na **despesa total de R\$ 7.866,00** (sete mil oitocentos e sessenta e seis reais).

3.2 O valor contratado referente ao litro de gasolina comum representa 2,0% (dois por cento) de desconto aplicado sobre o preço médio do litro de gasolina comum verificado no sistema de levantamento de preço – SLP da ANP, disponível na página eletrônica da Agência Nacional do Petróleo – ANP (<http://www.anp.gov.br/precos-e-defesa-da-concorrencia/precos/levantamento-de-precos>) no ato de empenho se esse preço for igual ou menor que o da bomba oferecido ao todos os consumidores.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



3.2.1. Se o preço do litro de gasolina comum referido no item 3.2 for maior que o da bomba oferecido ao todos os consumidores, aplica-se o preço da bomba na data do abastecimento, que deverá se comprovado com fotos, declarações, etc.

3.3 No valor constante desta Cláusula, representando o preço total do fornecimento de produtos pela **CONTRATADA**, já estão inclusas as despesas com impostos, seguro, taxas e demais encargos necessários à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1 O objeto deste contrato deverá ser fornecido pela **CONTRATADA** em conformidade com as especificações editadas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.

4.2 É vedada a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias pela **CONTRATANTE** para a **CONTRATADA**, de acordo com a quantidade dos produtos fornecidos e colocados, por meio de depósito bancário no banco Itaú, agência 4020, conta corrente 35075-9, em nome da empresa **CONTRATADA** mediante de requerimento solicitando o pagamento, que a Contratada deve protocolar na Câmara Municipal de Campo Largo, acompanhado de:

- 5.1.1. Ateste da Nota fiscal pelo Gestor de Contrato da Câmara Municipal ou, excepcionalmente, por pessoa indicada como responsável pela efetiva comprovação da prestação do serviço e/ou fornecimento do objeto;
- 5.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ – do Ministério da Fazenda com situação ativa (disponível em: http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp);
- 5.1.3. Prova de Inscrição Estadual (disponível em: <http://www.fazenda.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=251> para cadastros no Paraná, ou <http://www.sintegra.gov.br/> para cadastros de outros estados, quando for o caso);
- 5.1.4. Certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda (disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPPO/Certidao/CndConjuntaInter/InfomaniCertidao.asp?Tipo=1>);
- 5.1.5. Certidão Negativa expedida pelo Estado relativo à sede ou domicílio da empresa. (Para o estado do Paraná, a certidão poderá ser emitida no endereço: <http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>);
- 5.1.6. Certidão Negativa expedida pelo Município relativo à sede ou domicílio da empresa. (Para o município de Campo Largo, a certidão poderá ser emitida no endereço:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



<http://servicos.campolargo.pr.gov.br:8888/atendenet/?codigoServico=12&servicoPadrao=1>;

- 5.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (disponível em: <http://www.tst.jus.br/certidao>);
- 5.1.8. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (disponível em: <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>).

- 5.2. A nota fiscal deverá ser emitida necessariamente com data igual ou superior à emissão da nota de empenho, sendo vedada a realização de despesa sem prévio empenho.
- 5.3. Caso de constate irregularidade nas informações da nota fiscal apresentada, a Câmara Municipal de Campo Largo, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-lo ao contratado para as devidas correções, ou aceitá-las, glosando a parte que julga indevida.
- 5.4. Na hipótese de devolução, a nota fiscal será considerada como não apresentada, em especial durante a realização dos serviços de abastecimento do objeto.
- 5.5. É vedado a **CONTRATADA** negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste contrato, ainda que com instituição bancária.
- 5.6. A **CONTRATANTE** poderá descontar do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA, por força deste contrato, bem como outras determinadas por Lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA, EXECUÇÃO E DOS LOCAIS

6.1 A **CONTRATADA** obriga-se a abastecer os veículos oficiais da Câmara Municipal de Campo Largo em seu estabelecimento comercial, sendo necessária a presença de um dos veículos identificados no item 1.3 deste contrato, juntamente com uma pessoa autorizada assinar pelo abastecimento desse veículo.

6.2 O recebimento do objeto contratado ora licitado será acompanhado pelo fiscal/gestor de contratos da Câmara Municipal de Campo Largo o qual fiscalizará a execução contratual, e sendo constatadas irregularidades o membro da Comissão designado notificará por escrito a **CONTRATADA** do ocorrido a qual terá o prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para sanar as irregularidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



6.3 Caso **CONTRATADA** seja reincidente no que está disposta no parágrafo anterior, ou descumpra prazo estabelecido no mesmo, lhe serão aplicadas as penalidades dispostas neste contrato e em Lei.

6.4. A legislação aplicável à execução deste contrato e especialmente aos casos omissos será a lei 8666/93 e toda legislação pertinente à Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇO

7.1 O preço do litro de gasolina comum não será reajustado haja vista que esse valor representa 2,0% (dois por cento) de desconto aplicado sobre o preço médio do litro de gasolina comum verificado no sistema de levantamento de preço – SLP da ANP, disponível na página eletrônica da Agência Nacional do Petróleo – ANP no ato de empenho, conforme disposto na cláusula 3.2 deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 O prazo do presente contrato **será de 12 (doze) meses** a partir da publicação resumida do contrato e ficará condicionado aos valores máximos fixados para a despesa desta licitação.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Além das obrigações naturalmente decorrentes deste instrumento, a **CONTRATADA** se compromete a manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições verificadas no momento da contratação, durante toda a vigência deste contrato.

9.2 A contratada deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, fundiários, comerciais, etc.

9.3 é vedado subcontratar o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 O atraso injustificado na entrega do objeto contratado implica no pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, isentando em consequência a **CONTRATANTE** de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

10.2 A inexecução parcial do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela inexecutada.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



10.3 A inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem indenização de qualquer espécie, quando a **CONTRATADA**:

- a) Transferir no todo ou em parte o contrato;
- b) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
- c) Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato.

11.2 Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse da **CONTRATANTE**, poderá o contrato ser rescindido, excluída sempre qualquer indenização por parte da **CONTRATANTE**.

11.3 Quando a **CONTRATADA** der causa à rescisão do contrato ficará sujeito, além da multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual e demais penalidades previstas, a uma das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

12.1 As despesas desta licitação, na modalidade de Pregão Presencial serão suportadas, pela dotação orçamentária, consignada no Orçamento do Município de Campo Largo à Câmara Municipal, com a seguinte identificação técnica:

Conta da Despesa	Classificação Funcional Programática	Fonte de Recurso
33.90.30.01.02	01.001.01.031.0001.2001	Recursos Próprios



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCAL DE CONTRATO

13.1 O servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato será a João dias Machado, conforme determinação da Portaria 100/2020.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

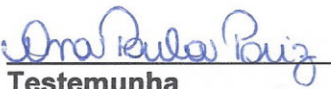
14.1 As partes contratantes elegem o Foro de Campo Largo/PR da Região Metropolitana de Curitiba, como o único competente para dirimir dúvidas acaso surgidas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E por estarem de perfeito e comum acordo, assinam e rubricam o presente contrato em 03 (três) vias de iguais formas e teor, na presença das testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

Campo Largo, 16 de setembro 2020.


CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
Representada por Márcio Ângelo Beraldo
CONTRATANTE


AUTO-POSTO LEAL II LTDA
Representada por Ubiratã L. de Souza Leal
CONTRATADA


Testemunha
Nome: Ana Paula Ruiz
RG: 13758067-8
CPF: 085 351079-24


Testemunha
Nome: Cláudia Caalheiro
RG 8.309.773-6
CPF: 030842189-22



PREFEITURA DE
CAMPO LARGO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei nº 2698/2015



MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

QUARTA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 2020.

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 1796- 16 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

EXTRATO CONTRATUAL Nº 14/2020

Espécie: Contrato Administrativo nº 14/2020; Dispensa de Licitação nº 15/2020; Objeto: fornecimento de 2000 litros de combustível (gasolina comum) para a frota da Câmara Municipal de Campo Largo-PR ; Vigência do Contrato Administrativo: será de 12 (doze) meses, a contar da publicação resumida do Contrato; Cobertura Orçamentária: 33.90.30.01.02 (Fonte de Recurso Próprio); Valor Total: R\$ 7.866,00; Processo Administrativo: nº 1489/2020; Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO; Contratado: AUTO POSTO LEAL II LTDA.

DIVULGAÇÃO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO - 15/2020

A Câmara Municipal de Campo Largo-PR torna público, que a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2020, cujo objeto trata da REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA DA FROTA PERTENCENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, teve como resultado:

DESERTO, POR NÃO INTERESSE DOS FORNECEDORES LOCAIS.

Campo Largo, 30 de setembro de 2020

Monia Walerye Leal da Silva
Pregoeira – Portaria nº 64/2020

COCEL

DESPACHO ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO Nº 048/2020

01. Diante do suporte fático e jurídico identificado nos autos, DESCLASSIFICA-SE a empresa DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELLI., da condição de vencedora provisória, constituindo dever legal a convocação do próximo licitante, na ordem de classificação, conforme determina o art. 77, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

Art. 77. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, a comissão de licitação inabilitará a Licitante, passando a examinar as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital sendo, a respectiva Licitante, declarada vencedora, ocasião em que o Agente de Licitação deverá negociar, diretamente com a Proponente, melhores condições de Proposta.

02. Deste modo, determino a realização de nova Sessão Pública, para prosseguimento do certame, com designação de início às 09:00 horas do dia 02/10/2020, conforme Edital de Licitação nº 048/2020, para negociação e se for o caso, prosseguimento da fase de habilitação, iniciando-se pela empresa que ofertou o menor lance subsequente ao da primeira colocada.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Marcelo Fabiani Puppi**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)